



Valide aqui a certidão.



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRICULA

Rodrigo Esperança Borba, oficial registrador do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, por meio do seu preposto autorizado abaixo assinado, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 103.946, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973, referindo-se ao **IMÓVEL: Lote n. 2A, da Quadra 10**, situado na Av. Parque Atheneu, "PARQUE ATHENEU P", nesta Capital - Goiânia-GO, com uma área total de 185,50m², sendo 6,00 metros de frente para a Av. Parque Atheneu; 11,00 metros de fundo, confrontando com o lote 3; 13,00 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua AT 13; 18,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 2; 7,07 metros pelo chanfrado. **PROPRIETÁRIO: EDSSON CANDIDO RIBEIRO**, brasileiro, militar, RG n. 14861 PM-GO, CPF n.349.753.901-59, casado com **ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, do lar, RG n. 1486101 PM-GO, CPF n. 387.406.641-04. **TÍTULO AQUISITIVO: Certidão de Regularização Fundiária - CRF n. 001/2018**, registrada no R-3-103.726, livro 02 de Registro Geral, nesta serventia. Protocolo n. 246.237, em 22.8.2018. Emolumentos: Isento, conforme art. 13, §1º da Lei n. 13.465/2017 e 213, §15 da Lei n. 6.015/73, por se tratar de procedimento de regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S). Goiânia-GO, 23 de agosto de 2018.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Emolumentos.....R\$	78,59
Tx. Judiciária.....R\$	17,42
Fundos + ISSQN.....R\$	20,63
Total.....R\$	116,64

Selo Eletrônico: 00532209145288334420120

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LL292-APNV7-BKPGZ-T2LPY>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Selo Eletrônico
Sistema de Assinatura
Eletrônica Comparada